

Política de Suitability

POLÍTICA DE SUITABILITY

IDENTIFICAÇÃO

Versão	Data de Publicação	Vigente até	Área Responsável	Código
01	17/12/2025	17/12/2026	Diretoria de Conformidades	POL-011

PÚBLICO-ALVO

O disposto nesta política de suitability (“**Política**”) deverá ser observado por todos os administradores, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e partes relacionadas da Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“**Guru CTVM**”), da Guru Desenvolvimento de Software Ltda., da Guru Serviços Digitais Ltda. e da Guru Participações Ltda. (todas em conjunto, “**Guru**” ou “**Grupo Guru**”), bem como qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha acesso a informações, equipamentos, sistemas, processos e ambientes da Guru, designadas nesta Política, em conjunto, como (“**Colaboradores**”).

Esta Política deverá ser amplamente divulgada dentro do Grupo Guru e disponibilizada a todos os Colaboradores.

RESUMO

Esta Política visa estabelecer as diretrizes para identificação e verificação de adequação dos produtos e serviços ofertados pela Guru CTVM ao perfil dos Clientes, conforme previsto na Resolução CVM nº 30/21.

1. DEFINIÇÕES

Aplicativo da Guru: aplicativo móvel por meio do qual a Guru CTVM desempenha de forma primordial suas atividades e que abriga a plataforma de negociação da Guru, interface por meio da qual são oferecidos os serviços de intermediação e custódia aos Clientes.

B3: B3 S.A. – Brasil Bolsa, Balcão.

BSM: BSM Supervisão de Mercados.

Cliente: todos os usuários dos produtos e serviços da Guru CTVM.

Colaborador: todos os administradores, diretores, funcionários, estagiários, prestadores de serviços e partes relacionadas do Grupo Guru, bem como qualquer pessoa (física ou jurídica) que tenha acesso a informações, equipamentos, sistemas, processos e ambientes da Guru.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Grupo Guru ou Guru: em conjunto, Guru Corretora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Guru Desenvolvimento de Software Ltda., Guru Serviços Digitais Ltda. e Guru Participações Ltda.

Resolução CVM nº 30/21: Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.

2. DIRETRIZES

A Guru CTVM adota políticas e procedimentos visando assegurar uma oferta de produtos e serviços de acordo com as necessidades, os interesses e os objetivos dos Clientes. Para tanto, é necessária uma avaliação do investidor para conhecer sua tolerância a riscos, disponibilidade de recursos e horizonte de tempo de aplicação e conhecimento sobre o mercado, a fim de qualificá-lo para o investimento adequado e protegê-lo de eventuais escolhas equivocadas.

3. METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO DOS PERFIS DE INVESTIMENTO

A Guru CTVM adota medidas de verificação de compatibilidade de perfil (suitability), incluindo, mas não se limitando a:

- (a) Avaliar o grau de conhecimento e nível de experiência dos Clientes acerca de dos produtos ofertados e do mercado financeiro e de capitais em geral;
- (b) Obter as informações necessárias para classificar os Clientes internamente;
- (c) Classificar os Clientes diante das informações recebidas com base nos parâmetros

internos subjetivos e objetivos;

(d) Após classificação interna realizada automaticamente com base nas respostas a questionário específico, informar o Cliente o seu perfil de investidor; e

(e) Somente ofertar ou recomendar produtos e serviços que estejam enquadrados na classificação dos Clientes.

O perfil de investimento dos Clientes será definido considerando-se os objetivos de investimento, o grau de tolerância a riscos, o conhecimento e a experiência dos Clientes. Adicionalmente, serão levadas em consideração informações relevantes como o histórico operacional dos Clientes, patrimônio e composição de suas carteiras de investimentos.

Referidas informações serão obtidas mediante questionário específico ("**Questionário Suitability**"), que deverá ser integralmente preenchido e/ou validado no momento do cadastramento inicial dos Clientes, sem o qual não será possível operar pela Guru CTVM, e nas atualizações periódicas, conforme determinações regulatórias e internas, bem como nos casos de demanda de órgãos reguladores ou fiscalizadores e de auditorias.

Nesse sentido, o processo para definição e acompanhamento da classificação do perfil de investimento de cada Cliente para a oferta de produtos e serviços adequados ocorrerá por meio de:

(i) Preenchimento completo do Questionário Suitability;

O questionário é composto por 7 (sete) questões que buscam capturar as seguintes informações: objetivo de investimento; necessidade de liquidez; tolerância e conhecimento dos riscos; conhecimento do mercado financeiro; composição da atual carteira do Cliente; frequência de investimentos por classe de ativos.

A pontuação final do questionário será analisada com base em matriz de pontuação de forma a verificar o perfil de investimento do Cliente. Os Clientes podem ser classificados de acordo com o seu perfil de investimento, diferenciando-se pelo apetite ou aversão a risco, conforme abaixo:

CONSERVADOR: A principal característica desses investidores é a priorização pela segurança de seus investimentos, ou seja, toleram apenas riscos baixos e pequena desvalorização e/ou

perda de seu patrimônio. Tendem a optar por investimentos que tenham o mínimo de risco e que possam ser resgatados em curto período, aceitando eventualmente uma rentabilidade menor. Via de regra, possuem pouco conhecimento acerca do mercado financeiro, seus produtos, características e riscos atrelados. São clientes que tendem a optar por poucos produtos, notadamente os de baixo risco, entre os disponibilizados pela Guru CTVM.

MODERADO: Os investidores classificados com perfil moderado toleram exposição mediana a riscos, em busca de ganhos diferenciados, possuindo pouca necessidade de liquidez no curto prazo e buscando a preservação de seu patrimônio no longo prazo. Tendem a incrementar um pouco a sua rentabilidade e diversificar seus investimentos em alternativas mais arrojadas, aceitando risco reduzido de perda superior ao montante principal investido. São clientes que possuem certo conhecimento acerca do mercado financeiro, seus produtos, características e riscos atrelados. Tendem a buscar diversificação dos seus investimentos, apoiando-se em informações e serviços disponibilizados pela Guru CTVM (cursos de educação financeira e materiais informativos).

ARROJADO: São aqueles investidores que estão dispostos a assumir maiores riscos e potenciais perdas (inclusive superiores ao principal investido) em troca de rentabilidade elevada. Não se preocupam com flutuações momentâneas do mercado, pois visualizam compensação a médio e longo prazo, possuindo baixa ou nenhuma necessidade de liquidez no curto prazo. Possuem conhecimento profundo do mercado e intimidade com seus produtos, características e respectivos riscos, incluindo operações exóticas com derivativos, além do domínio nas suas decisões de investimento, inclusive por meio das informações e dos serviços disponibilizados pela Guru CTVM.

Para efeito da dispensa do dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do Cliente definida no artigo 10 da Resolução CVM nº 30/21, descrevemos abaixo os conceitos de investidores qualificados e profissionais, entre as pessoas físicas residentes no Brasil.

São considerados Investidores Profissionais:

- pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo A da Resolução CVM nº 30/21; e

- assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

São considerados Investidores Qualificados:

- pessoas naturais que sejam Investidores Profissionais;
- pessoas naturais que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo B da Resolução CVM nº 30/21; e
- pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de assessores de investimento, administradores de carteira de valores mobiliários, analistas de valores mobiliários e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios.

(ii) Oferta e recomendação apenas de produtos adequados ao perfil de investimento do Cliente;

A Guru CTVM assume o compromisso de não recomendar produtos ou serviços aos Clientes, nas seguintes situações:

- O perfil de investimento do Cliente não for adequado ao produto ou serviço;
- Não seja possível obter informações que permitam identificar o perfil de investimento do Cliente;
- As informações relativas ao perfil de investimento do Cliente não estejam atualizadas; e
- O produto em questão seja restrito apenas a Investidores Qualificados ou Profissionais e o Cliente não se enquadre nessas modalidades.

(iii) Monitoramento de desenquadramento de perfil de investimento;

A Guru CTVM monitora continuamente a adequação dos produtos e serviços que oferta a cada Cliente. Em caso de desenquadramento, i.e., se o Cliente desejar realizar aplicações em produtos que não são adequados para seu perfil de investidor, o Cliente deverá aderir a um Termo de Ciência de Desenquadramento e Responsabilidade;

Para os produtos restritos a Investidores Qualificados ou Profissionais, será necessário que o Cliente ateste, via declaração, conforme aplicável, a sua situação de Investidor Qualificado ou Profissional, declarando, inclusive para fins legais, que possui quantidade de investimentos ou condições adequadas para seguir com investimentos em produtos restritos a esses investidores.

(iv) Acompanhamento das operações do Cliente, com intuito de traçar de forma objetiva e com evidências operacionais, o comportamento do Cliente e, conseqüentemente, o seu perfil de investidor.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

Os produtos e serviços da Guru CTVM serão classificados de acordo com os seguintes parâmetros:

- Os riscos associados ao produto ou serviço, sendo eles: risco de liquidez, risco de mercado, de contraparte e de crédito;
- O perfil dos emissores associados ao produto, conforme aplicável ao produto em questão;
- A existência de garantias, conforme aplicável ao produto em questão;
- Os prazos de carência, conforme aplicável ao produto em questão; e
- A complexidade dos produtos.

De acordo com os riscos supracitados, cada classe de produtos recebe uma nota final de risco com base em uma matriz de riscos.

A adequação final dos produtos contempla duas variáveis: o perfil de risco do Cliente resultante do cálculo do Questionário de Suitability completo e sua necessidade de liquidez, cuja resposta é obtida por uma pergunta do referido questionário. Com base nessas duas validações concomitantes, a operação com respectivo produto é liberada ou apresenta-se o bloqueio com a indicação da necessidade de assinatura de Termo de Ciência de Desenquadramento e Responsabilidade, caso seja do interesse do Cliente assumir o risco do desenquadramento e contratar o respectivo produto.

5. RESPONSABILIDADES

Diretor Responsável por Suitability

- Elaborar relatório de avaliação contendo: a) avaliação do cumprimento das regras, procedimentos e controles internos referidos nesta Política; b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento; e
- Disponibilizar, para a Diretoria Executiva, até o último dia útil do mês de abril, relatório de avaliação relativo ao ano civil anterior ao da data de entrega.

Área de Cadastro

- Monitorar alertas de desenquadramento e ajustes exclusivamente realizados de forma sistêmica;
- Classificar os produtos de investimento à luz da metodologia de suitability da Guru CTVM e dos requisitos regulatórios e realizar a revisão do estoque de produtos ofertados pela Guru CTVM em períodos não superiores a 24 (vinte e quatro) meses;
- Avaliar e revisar os modelos de questionários e metodologia adotada em períodos

não superiores a 24 (vinte e quatro) meses; e

- Garantir que perfil de investimento dos Clientes seja reavaliado, por meio de preenchimento de um novo Questionário de Suitability, com a seguinte periodicidade:
 - a cada **12 (doze) meses**, para os Clientes classificados como de **alto risco** pela instituição;
 - a cada **36 (trinta e seis) meses**, para os Clientes classificados como de **médio risco** pela instituição; e
 - a cada **60 (sessenta) meses**, para os Clientes classificados como de **baixo risco** pela instituição.

Área de Compliance

- Elaborar e, sempre que necessário por decisões internas ou em razão de mudanças na regulação, revisar esta Política.

Diretoria Executiva

- Aprovar esta Política e suas atualizações e implementar suas diretrizes; e
- Supervisionar o cumprimento e a efetividade dos procedimentos e controles internos determinados nesta Política.

Comitê de Riscos

- Aprovar esta Política e suas atualizações; e
- Dar suporte à área de Cadastro para a classificação de risco dos produtos e sua revisão, bem como para a revisão dos questionários e metodologia de suitability adotados pela Guru CTVM.

6. MANUTENÇÃO DOS DOCUMENTOS

Todos os documentos e declarações exigidas por esta Política devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da última recomendação prestada ao Cliente, ou da última operação realizada pelo Cliente, conforme o caso, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo. Quanto à forma de manutenção dos documentos, será observado o disposto na regulação aplicável.

7. TREINAMENTO

A Guru CTVM deve manter um programa de treinamento anual para os Colaboradores das áreas envolvidas nas rotinas previstas nesta Política.

8. DIVULGAÇÃO

Esta Política deverá ser amplamente divulgada dentro do Grupo Guru e disponibilizada a todos os Colaboradores.

9. VIGÊNCIA

Esta Política será submetida à aprovação da Diretoria Executiva e do Comitê de Riscos da Guru CTVM, conforme o registro nas respectivas atas de aprovação, e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação por ambos, quando será publicada.

10. NORMAS APLICÁVEIS

- **Resolução CVM nº 30/21**, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

* * * * *